



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1405/2019**

**“Dispõe sobre a implantação e organização do Conselho Escolar das Escolas Municipais de Natércia e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de NATÉRCIA, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Escolar das Escolas Públicas Municipais de Natércia.

**Art. 2º** - O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

**Art. 3º** - O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções normativas, consultivas, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, respeitando as normas legais em vigor.

**Art. 4º** - O Conselho Escolar será constituído por representantes da comunidade escolar assegurada a participação:

- I – Da Direção das Unidades Escolares, através dos Diretores.
- II – Representante do Órgão Municipal de Educação.
- III – Do corpo docente e especialista em educação, através dos professores e coordenadores pedagógicos.
- IV – Do corpo discente, através de alunos a partir de 10 (dez) anos, regularmente matriculados e freqüentando a escola.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Do corpo administrativo, através de servidores públicos da escola em efetivo exercício.

VI – Da comunidade através dos pais de alunos de qualquer idade ou seus responsáveis legais, regularmente matriculados e freqüentando.

**§ 1º** - Cada segmento elegerá seus representantes para compor o Conselho Escolar e respectivo suplentes, em assembléia convocada para este fim, na seguinte proporção:

a) Nas escolas em até 300 alunos no mínimo de um (1) representante por seguimento, exceto no caso de representante de diretor de escola.

**§ 2º** - Os Diretores das Escolas tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

**§ 3º** - As Escolas Municipais de Educação Infantil, das suas peculiaridades, não incluirão o segmento aluno na composição do Conselho Escolar.

**§ 4º** - Cada representante terá um suplente que assumira no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do diretor.

**Art. 5º** - Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

I - trabalhadores em educação, docentes efetivos, do quadro de designados, e em exercício na unidade escolar,

II – trabalhadores na educação não docentes designados e em efetivos exercício na unidade escolar,

III- pais , mães ou responsáveis legas de alunos matriculados e freqüentes,

IV – alunos com mais de 10 (dez) anos matriculados e freqüentes

**§ 1º** - Entende-se por responsáveis legais pelos alunos as pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula ou rematricula na Escola Publica Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 2º** - O integrante da comunidade escolar pertencente a seguimento diversos deverá optar pela participação de um único seguimento.

**Art. 6º** - O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

- Participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pelo Órgão Municipal de Educação e legislação vigente.
- Coordenar o processo de discussão, elaboração e alteração do Regimento Escolar, incluindo as competências e funcionamento do Conselho Escolar.
- Convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos.
- Avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas.
- Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolares.
- Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação aprendizagem entre outros).
- Elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares.
- Aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola.
- Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira das unidades escolares municipais.
- Propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas e administrativas na escola, respeitando a legislação vigente.

**Art. 7º** - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** - O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Escolar composta por 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente de cada segmento.

**Parágrafo Único** – Os membros da comissão escolar não podem ser candidatos.

**Art. 9º** - O Conselho Escolar elegerá o presidente, vice-presidente e secretário entre os integrantes que o compõe.

**Art. 10** - O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I – destituição pelo plenário do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II – ausência justificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de 12 (doze) meses;

III – renúncia;

IV – perder vínculo com a escola;

**Parágrafo Único** – O suplente assume em caráter de substituição no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e em caráter permanente na ocorrência de vacância.

**Art. 11** - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

**Parágrafo Único** – O Conselho Escolar só poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 12** - As atas das reuniões do Conselho Escolar serão registradas em livro próprio.

**Art. 13** - Para atender as necessidades do município fica o mesmo Conselho Escolar respondendo pelo Conselho de Transporte Escolar, que terão suas funções determinadas juntamente ao Estatuto Conselho Escolar/Conselho de Transporte.

**Art. 14** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 04 de Dezembro de 2019.

  
**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO**  
**Prefeito Municipal**

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 04/12/19. For ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 04/12/19. 